



CONTRATO-PROGRAMA

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Associação de Ciclismo do Minho**, n.º de pessoa coletiva 502 079 231, com sede na Rua das Violetas, 600, Urb. Atougua, Bl. A, 2ª fase- 4810-059 Guimarães, neste ato representado por Joaquim Jorge Gonçalves Mendes, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a realização da Terceira Etapa da Taça de Portugal de Ciclismo de Estrada de Sub-17, no dia 16 de maio de 2026, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Contrato-Programa.-----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 3.000,00 Euros (três mil euros), que será pago após assinatura do Contrato-Programa.-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.-----



MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto, referido na cláusula anterior, a saber:-----

- a) 100 grades;-----
- b) Ponto de luz;-----
- c) 2 Locais: controle anti-doping e reuniões;-----
- d) Balneários;-----
- e) Espaço/parque;-----
- f) Polícia municipal.-----

2. O apoio referido no número anterior, estimado em 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente Contrato-Programa são definidos os seguintes indicadores:-----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação de Ciclismo do Minho, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----

- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto;-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----



- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Contrato-Programa;-----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Contrato-Programa;-----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Contrato-Programa.-----

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;-----
 - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;-
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;-----
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Contrato Programa;-----
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----
 - f) Publicitar a atividade objeto do Contrato-Programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
 - g) No âmbito do presente Contrato-Programa, a Associação de Ciclismo do Minho fica obrigada a organizar no, dia 16 de maio de 2026, a Terceira Etapa da Taça de Portugal de Ciclismo de Estrada de Sub-17;-----
 - h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do



presente Contrato-Programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

CLÁUSULA 6.ª

Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

CLÁUSULA 7.ª

Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente Contrato-Programa podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----

CLÁUSULA 9.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----



2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

CLÁUSULA 10.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do programa.-----


CLÁUSULA 11.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 13 de maio 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,


O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)



Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da Direção da Associação de
Ciclismo do Minho


(Joaquim Jorge Gonçalves Mendes)